

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 126/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA MEDICA CAMARGO LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em cardiologia; de extrema importância, pois é responsável por investigar, identificar, tratar, acompanhar e prevenir os problemas que envolvem o coração e os vasos sanguíneos;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação de consultas de especialidades**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 04 de junho de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA MEDICA CAMARGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.552.172/0001-36, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, 780 – Bairro Centro na cidade de Clevelândia/PR, CEP 85.530-000, neste ato representado por Paulo Bruno Camargo, portador do RG n.º **06270* SESP/PR e CPF n.º ***.531.559-** para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **PAULO BRUNO CAMARGO**, inscrito no **CRM/PR 36126 RQE 32620/32349** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados **no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 06 de junho de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA CAMARGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.552.172/0001-36, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, 780 – Bairro Centro, na cidade de Clevelândia/PR, CEP 85.530-000, neste ato representado por Paulo Bruno Camargo, portador do RG n.º **06270* SESP-PR e CPF n.º ***.531.559-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 143/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 126/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **PAULO BRUNO CAMARGO**, inscrito no **CRM/PR 36126 RQE 32620/32349**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços **no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

- 5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:
- 6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

- 12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- 12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao

fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 04 de junho de 2024.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - CARDIOLOGISTA				
PROFISSIONAL	PAULO BRUNO CAMARGO			
LOCAL	AMBULATÓRIO DO CONIMS - PATO BRANCO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO CARDIOLOGISTA (CBO 225120)	R\$ 100,00	1.188	R\$ 118.800,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 118.800,00		